



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

LEI MUNICIPAL Nº 1.299 DE 10 DE ABRIL DE 2023.

Altera a Lei Complementar Municipal nº 031/2014 que consolida e altera a legislação municipal que institui a Taxa de Serviços Urbanos e Coleta de Lixo do Município de Pontão.

VELTON VICENTE HAHN, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 010/2023, que Altera a Lei Complementar Municipal nº 031/2014 que consolida e altera a legislação municipal que institui a Taxa de Serviços Urbanos e Coleta de Lixo do Município de Pontão e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1. Os incisos I e II do art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 031/2014 que consolida e altera a legislação municipal que institui a Taxa de Serviços Urbanos e Coleta de Lixo do Município de Pontão, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – economias residenciais urbanas: 5,5 (cinco vírgula cinco) VRM (Valor de Referência Municipal) por ano, ou 0,458 (zero quatrocentos e cinquenta e oito) VRM (Valor de Referência Municipal) por mês;

II – economias comerciais, industriais ou de serviços: 11 (onze) VRM (Valor de Referência Municipal) por ano, ou 0,916 (zero novecentos e dezesseis) VRM (Valor de Referência Municipal) por mês.

Art. 2. Ficam revogados as disposições em contrário.

Art. 3. Decreto do Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 4. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 10 dias do mês de abril de 2023.

VELTON VICENTE HAHN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rosiclér T. Dalchiavon
Secretária Municipal de Administração